



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 813

De 13 de junho de 2011

Autógrafo nº 112/11 – Projeto de Lei Complementar nº 035/11

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara - REFIS 2011/ISSQN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 07 de junho de 2011, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara - REFIS 2011/ISSQN, destinado a promover a regularização de créditos municipais de origem tributária relativos ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza lançado de ofício ou apurado pelo Fisco e às taxas de poder de polícia administrativa, devidamente constituídos e inscritos em dívida ativa, até a data da publicação desta lei complementar, ajuizados ou a ajuizar.

§ 1º Esta Lei Complementar não se aplica aos casos beneficiados pela Lei Complementar nº 794/11.

§ 2º Os débitos já incluídos em Programas de Recuperação Fiscal anteriores ou em parcelamentos concedidos fora do REFIS, com parcelas vincendas ou parcelados e não pagos, poderão ser incluídos no REFIS 2011, através de solicitação do interessado, mediante a rescisão do acordo anterior e atualização do valor do débito de acordo com os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 2º O contribuinte ou responsável pelo crédito municipal, citados no caput do art. 1º, que optar pelo ingresso no REFIS 2011, terá o direito aos seguintes descontos:

- I. Exclusão de 100% dos juros e da multa de mora incidentes sobre o valor principal da dívida para pagamento a vista;

16196 20/06/2011 08:54:26 PROTOCOLO-CAMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- II. Exclusão de 90% dos juros e da multa de mora incidentes para pagamento em duas parcelas mensais e consecutivas;
- III. Exclusão de 80% dos juros e da multa de mora incidentes para pagamento em três parcelas mensais e consecutivas;
- IV. Exclusão de 70% dos juros e da multa de mora incidentes para pagamento em quatro parcelas mensais e consecutivas;
- V. Exclusão de 60% dos juros e da multa de mora incidentes para pagamento em cinco parcelas mensais e consecutivas; e
- VI. Exclusão de 50% dos juros e da multa de mora incidentes para pagamento em seis parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º Em todas as opções a correção monetária incidente sobre o montante dos débitos será mantida, e calculada desde o seu vencimento até a data da formalização da opção de ingresso no Programa.

§ 2º A parcela única ou a primeira parcela do REFIS deverá ser recolhida no mês em que se der a adesão ao programa, e as demais parcelas nos meses subsequentes, com intervalo máximo de 30 dias entre as datas de vencimento.

Art. 3º O ingresso no REFIS será requerido em modelo próprio fornecido pela Prefeitura, mediante a apresentação de documentos e no prazo estabelecidos em Decreto do Executivo.

Art. 4º O beneficiário do REFIS 2011 que optar pelo pagamento parcelado deverá assinar o Termo de Confissão de Dívida e Solicitação de Parcelamento.

Parágrafo único. No caso de pessoa jurídica também será celebrado o Termo de Assunção de Responsabilidade Solidária, devidamente acompanhado de autorização expressa para figurar no pólo passivo de procedimentos de cobrança administrativa e/ou judicial, subscrito pelos sócios ou administradores da pessoa jurídica devedora.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º A efetivação do ingresso no REFIS 2011 de créditos já ajuizados somente se efetivará após a verificação da presença de todos os requisitos exigidos no art. 4º e parágrafo único desta Lei, quando então será comunicado o fato à Procuradoria da Fazenda Municipal, para que seja providenciado o requerimento de suspensão da respectiva execução fiscal.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de 2011 (dois mil e onze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

ROBERTO PEREIRA
Secretário da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2011. Guichê nº 034.181/2011 - ("PC").